



Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - CEP 78720-290
Fone (66) 3439-3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

CONTRATO Nº. 039/2014

TERMO DE CONTRATO Nº. 039/2014, FIRMADO ENTRE A CODER - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS E A EMPRESA: COMERCIAL JOSÉ BARRIGA DE COMBUSTIVEL LTDA PARA: AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL PARA UTILIZAÇÃO EM DIVERSOS VEICULOS E MAQUINÁRIOS, COMO SEGUE:

Aos onze dias do mês de julho de 2014, de um lado a **CODER – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS**, com sede administrativa na Avenida Dr. Paulino de Oliveira, nº. 1411, Jardim Marialva, Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.940.848/0001-99, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente **Sr. EDUARDO WEIGERT DUARTE**, brasileiro, união estável, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 14.052.415 SSP/MT, CPF nº. 722.815.811-00 e assistido pelo Diretor Administrativo Financeiro **Sr. JOSÉ CLAUDIO DE MELO**, brasileiro, convivente, portador da Cédula de Identidade, **RG nº. 545.415 SSP/MT**, e do **CPF nº. 384.847.221-04**, residentes e domiciliados nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **COMERCIAL JOSÉ BARRIGA DE COMBUSTIVEL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.242.354/0001-04, com sede na Cidade de RONDONOPOLIS, neste ato representada por pelo Sr. ANISIO DIAS DE SOUZA, brasileiro, separado judicialmente, portador da carteira de identidade nº 417.465 SSP/MT, e do CPF n.º 345.605.641-91, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado do PREGÃO PRESENCIAL nº. 013/2014, do Tipo Menor Preço, resolvem celebrar o presente Contrato de aquisição de produtos, sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO, DO AMPARO LEGAL E RECURSOS FINANCEIROS

1.1 – O presente contrato decorre de autorização da Diretoria Executiva, parte integrante do processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 013/2014, tendo como amparo legal, a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

1.2 – Os recursos financeiros destinados as despesas decorrentes deste contrato, são oriundos de contratos diversos firmados entre a **CONTRATANTE** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS/MT**.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O presente instrumento tem por objeto AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL PARA UTILIZAÇÃO EM DIVERSOS VEICULOS E MAQUINÁRIOS DESTA COMPANHIA, conforme especificações e demais elementos pertinentes ao Processo Licitatório modalidade Pregão Presencial Nº 013/2014.

1.2 – Este Contrato vincula-se ao EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 013/2014 e seus anexos, e à proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** para o referido processo licitatório.



Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - CEP 78720-290
Fone (66) 3439-3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E ENTREGA DOS PRODUTOS

3.1 – O regime de execução do presente contrato será o de **fornecimento de produtos a preços unitários e com entregas parceladas, entregues ao responsável pelo setor de almoxarifado da companhia e de conformidade com as necessidades da mesma (art. 6º III)**, sendo-lhe facultada a retirada total, parcial, ou ainda, com acréscimo ou supressão do volume, permitido pela Lei 8666/93, no decorrer do período contratual.

3.2 – Os produtos deverão ser entregues parceladamente e somente mediante requisições emitidas pela Contratante, quando requisitados, sendo de **responsabilidade da Contratada, os custos oriundos de carga, transporte e descarga, impostos (inclusive eventuais diferença de alíquota de ICMS) e taxas, bem como eventuais riscos durante o transporte**, devendo a entrega ser imediata, considerando-se o tempo de locomoção da origem até o local estabelecido pela Contratante.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 – O prazo previsto para o presente contrato será de 12 (doze) meses, vigorando pelo período de 11 de julho de 2014 a 10 de julho de 2015, iniciando a partir de sua assinatura, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA RECOMPOSIÇÃO

5.1 – O valor total do presente contrato é de **R\$ 2.149.600,00 (dois milhões cento e quarenta e nove mil e seiscentos reais)**, constante da proposta homologada aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e quatorze (09/07/2014) nos termos do Artigo 43-VI da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, oriundo da multiplicação dos valores unitários pelos quantitativos conforme demonstrativo abaixo:

DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
ÓLEO DIESEL	LT	600.000	R\$ 2,76	R\$ 1.656.000,00
GASOLINA COMUM	LT	150.000	R\$ 3,15	R\$ 472.500,00
ETANOL COMUM	LT	10.000	R\$ 2,11	R\$ 21.100,00
VALOR TOTAL				R\$ 2.149.600,00

5.2 – O pagamento será efetuado até 15 (quinze) dias após a entrega parcelada do objeto licitado, diretamente na **Tesouraria da CODER**, mediante a apresentação da Nota Fiscal.

5.3 – As partes ficam obrigadas aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos supressões ou modificações que incorram em produtos complementares ou extraordinários, respeitados os limites da legislação vigente, serão objetos de alteração unilateral do Contrato, e serão reajustados em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, de acordo com o Art. 65, seção III, parágrafo 1 da Lei 8.666/93.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

6.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.



Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - CEP 78720-290
Fone (66) 3439-3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES

7.1 – Os. Preços serão reajustados mediante aplicação de índice do INPC – Índice Nacional de Preço do Consumidor.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1 – Constituem motivo justificado para alterar o contrato as situações previstas no artigo 65 da lei 8.666/93.

9.0 - CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

9.2 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

9.2.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

9.2.2 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

9.2.3 – o cometimento reiterado de falta na sua execução;

9.2.4 – a decretação de falência ou insolvência civil;

9.2.5 - a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

9.2.6 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

9.3 – É direito da Companhia, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

9.4 - É direito da **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa nos caso de rescisão prevista nos itens 9.2.1, 9.2.2, 9.2.3, 9.2.4, 9.2.5, 9.2.6.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

10.1 - A entrega dos combustíveis devera ser, diretamente nas bombas instaladas em seu (s) posto (s) de abastecimentos, localizados no perímetro urbano, e a Coder Companhia De Desenvolvimento De Rondonópolis, mediante a solicitação; conforme apresentação dos pedidos parciais ordem de fornecimento ou instrumento equivalente emitido pelo órgão licitante. Conforme item 15.1 do edital de licitação.

10.2 – Correrão por conta da licitante vencedora todas as eventuais despesas com: acondicionamento, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento contratado, devendo as mercadorias entregues apresentar as características descritas na proposta comercial compatível com as características técnicas exigidas no objeto conforme item 15.2 do edital de licitação.

10.3 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Companhia ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

10.4 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e demais inerentes para execução exigida no Processo Licitatório.

10.5 – Correrão por conta exclusiva da Contratada, as despesas decorrentes de transporte, impostos em geral, carga, descarga e seguro dos produtos.

10.6 - A CODER – Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis, após a assinatura do contrato, compromete-se a:



Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - CEP 78720-290
Fone (66) 3439-3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

10.6.1 - Permitir que os funcionários da licitante vencedora possam ter acesso aos locais onde serão entregues os produtos.

10.6.2 - Acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando as medições e pagamentos nas condições e preços pactuados.

10.6.3 - Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.

10.6.4 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1 – Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Companhia poderá garantir a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

11.1.1 – advertência;

11.1.2 – suspensão temporária de participação.

12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MULTA

12.1 – Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado, ficará sujeito à multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do Contrato, a parte que deixar de cumprir o estabelecido neste instrumento.

13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - Fica eleito o **Foro da Comarca de Rondonópolis/MT** para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.0 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Fica a **CONTRATADA** obrigada a comprovar as mesmas condições de habilitação, no decorrer do contrato.

14.2 – Este contrato se sujeita ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.

E, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Rondonópolis - MT, 11 de julho de 2014.

CONTRATANTE:

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS – CODER

EDUARDO WEIGERT DUARTE
Diretor Presidente

JOSE CLAUDIO DE MELO
Diretor Administrativo Financeiro

Contratada: COMERCIAL JOSÉ BARRIGA DE COMBUSTIVEL LTDA

Testemunhas:

Fls. 4 de 5

CONTRATO N° 039/2014



Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - CEP 78720-290
Fone (66) 3439-3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

Nome: DANIEL REZENDE LOPES
RG: 1858765-8 SSP/MT

Nome: NILDO RODRIGUES TEIXEIRA
RG: 1000807 SSP/MT

**Assessor Jurídico
Dailson Nunis
OAB/MT-7995**